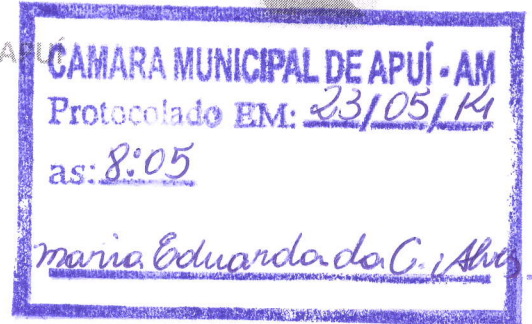




PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 310, DE 22 DE MAIO DE 2014.



“ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS
2º, 3º, 5º E 21 DA LEI MUNICIPAL
231/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUI EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte.

LEI

Art. 1.º Os incisos IX, XIV e a *alínea* “a” do inciso XV do art. 2º da Lei Municipal 231/2011
passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

IX - Série de Classes: é a identificação por algarismos romanos do
posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de sua
promoção;

XIV - Referência: é a posição distinta na faixa de vencimento dentro
de cada nível, identificada pelas letras A, B, C, D e E, correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

Gabinete do Prefeito

ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho no tempo de serviço;

XV, alínea "a" - Promoção: é a passagem do servidor de uma série de classe de vencimento para outra, no mesmo nível, mediante os critérios definidos em lei;

Art. 2.º A definição de Progressão Funcional que trata o inciso X do art. 3º da Lei Municipal 231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

X - A Progressão funcional é a passagem do servidor de sua referência de vencimento-base para outra, imediatamente superior, dentro do mesmo nível de vencimento do cargo a que pertence, observadas as seguintes condições:

- a) ter cumprido o estágio probatório;
- b) ter cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontre;
- c) estar em pleno exercício das atribuições do cargo efetivo;
- d) não ter sofrido no período pena disciplinar de suspensão, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3.º Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal 231/2011 com a seguinte redação:

§ 3º - É vedada a concessão de progressão ao servidor:

I – em disponibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
Gabinete do Prefeito

- II – que não tenha cumprido os interstícios mínimos previstos na *alínea “b”* do inciso X deste artigo;
- III – que, no interstício exigido, houver mais de 3 (três) faltas não justificadas;
- IV – que esteja afastado dos serviços do Poder Executivo em decorrência de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares ou para acompanhar cônjuge;
- V – tiver sido punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de advertência ou suspensão;
- VI – afastado para exercício de mandato eletivo;
- VII – com vínculo funcional suspenso;
- VIII – à disposição de órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com ou sem ônus para o Poder Executivo, excetuando as convocações por imposição legal.

Art. 4.º O *caput* do artigo 21 da Lei Municipal 231/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A gratificação de Regência de Classe, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 16% (dezesesseis por cento) sobre o vencimento base, e será devida obedecendo aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Altera a Tabela Vencimentos que trata o Anexo I e II da Lei Municipal 231/2011, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – O anexo II, referente ao cargo de Pedagogos, passará a vigorar acrescido com um aumento de 9% (nove por cento).

Art. 6º - Fica concedida uma produtividade no valor de 5% (cinco por cento) mensal sobre o vencimento básico, pelo período compreendido entre a aprovação desta Lei até a sua próxima revisão, a qual promoverá o enquadramento de tempo de serviço de todos os cargos administrativos previstos na Lei Municipal n.º 231/2010.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros dos novos vencimentos a 1º de março de 2014.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, 22 DE MAIO DE 2014.

DELMAR JOSE HISTER

Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei Municipal 231/2011)

REGIM E	CARGO	REFERÊNCI A	A	B	C	D	E
		Série de Classe					
20 horas- aula	PROFESSOR NÍVEL I - FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	I	848,50	856,99	865,55	874,21	882,95
		II	953,59	963,12	972,76	982,48	992,31
		III	1.071,69	1.082,41	1.093,23	1.104,17	1.115,21
		IV	1.204,42	1.216,47	1.228,63	1.240,92	1.253,33
		V	1.353,60	1.367,13	1.380,80	1.394,61	1.408,56
	PROFESSOR NÍVEL II - FORMAÇÃO LICENCIATURA PLENA	I	1.060,63	1.071,23	1.081,94	1.092,76	1.103,69
		II	1.191,99	1.203,91	1.215,94	1.228,10	1.240,39
		III	1.339,62	1.353,01	1.366,54	1.380,21	1.394,01
		IV	1.505,53	1.520,59	1.535,79	1.551,15	1.566,66
		V	1.691,99	1.708,91	1.726,00	1.743,26	1.760,70
	PROFESSOR NÍVEL III - FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	I	1.145,48	1.156,93	1.168,50	1.180,18	1.191,99
		II	1.287,34	1.300,22	1.313,22	1.326,35	1.339,62
		III	1.446,79	1.461,25	1.475,87	1.490,62	1.505,53
		IV	1.625,97	1.642,23	1.658,66	1.675,24	1.691,99
		V	1.827,35	1.845,63	1.864,08	1.882,72	1.901,55
	PROFESSOR NÍVEL IV - FORMAÇÃO MESTRADO	I	1.272,75	1.285,48	1.298,33	1.311,32	1.324,43
		II	1.430,38	1.444,69	1.459,13	1.473,73	1.488,46
		III	1.607,54	1.623,61	1.639,85	1.656,25	1.672,81
		IV	1.806,64	1.824,70	1.842,95	1.861,38	1.879,99
		V	2.030,39	2.050,70	2.071,20	2.091,92	2.112,84
	PROFESSOR NÍVEL V - FORMAÇÃO DOUTORADO	I	1.400,03	1.414,03	1.428,17	1.442,45	1.456,87
		II	1.573,42	1.589,16	1.605,05	1.621,10	1.637,31
		III	1.768,29	1.785,98	1.803,84	1.821,87	1.840,09
		IV	1.987,30	2.007,17	2.027,25	2.047,52	2.067,99
		V	2.233,43	2.255,77	2.278,32	2.301,11	2.324,12



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



REGIME	CARGO	REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
		Série de Classe					
40 horas- aula	PROFESSOR NÍVEL I - FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	I	1.697,00	1.713,97	1.731,11	1.748,42	1.765,91
		II	1.907,18	1.926,25	1.945,51	1.964,97	1.984,62
		III	2.143,39	2.164,82	2.186,47	2.208,33	2.230,42
		IV	2.408,85	2.432,94	2.457,27	2.481,84	2.506,66
		V	2.707,19	2.734,26	2.761,61	2.789,22	2.817,11
	PROFESSOR NÍVEL II - FORMAÇÃO LICENCIATURA PLENA	I	2.121,25	2.142,46	2.163,89	2.185,53	2.207,38
		II	2.383,97	2.407,81	2.431,89	2.456,21	2.480,77
		III	2.679,23	2.706,02	2.733,08	2.760,42	2.788,02
		IV	3.011,06	3.041,17	3.071,58	3.102,30	3.133,32
		V	3.383,99	3.417,83	3.452,01	3.486,53	3.521,39
	PROFESSOR NÍVEL III - FORMAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO	I	2.290,95	2.313,86	2.337,00	2.360,37	2.383,97
		II	2.574,69	2.600,44	2.626,44	2.652,71	2.679,23
		III	2.893,57	2.922,51	2.951,73	2.981,25	3.011,06
		IV	3.251,95	3.284,47	3.317,31	3.350,48	3.383,99
		V	3.654,71	3.691,25	3.728,17	3.765,45	3.803,10
	PROFESSOR NÍVEL IV - FORMAÇÃO MESTRADO	I	2.545,50	2.570,96	2.596,66	2.622,63	2.648,86
		II	2.860,77	2.889,37	2.918,27	2.947,45	2.976,92
		III	3.215,08	3.247,23	3.279,70	3.312,50	3.345,62
		IV	3.613,27	3.649,41	3.685,90	3.722,76	3.759,99
		V	4.060,79	4.101,39	4.142,41	4.183,83	4.225,67
PROFESSOR NÍVEL V - FORMAÇÃO DOUTORADO	I	2.800,05	2.828,05	2.856,33	2.884,89	2.913,74	
	II	3.146,84	3.178,31	3.210,09	3.242,20	3.274,62	
	III	3.536,59	3.571,95	3.607,67	3.643,75	3.680,19	
	IV	3.974,60	4.014,35	4.054,49	4.095,04	4.135,99	
	V	4.466,86	4.511,53	4.556,65	4.602,22	4.648,24	



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



CARGO DE PEDAGOGO: TABELA DE REMUNERAÇÃO/SALÁRIOS – DA JORNADA DE 40

ANEXO II

Adicional tempo de serviço	A	B	C	D	E	F
Níveis de Classe	Graduação					
NÍVEL 1	3.629,34	3.810,81	4.001,35	4.201,42	4.411,49	4.632,06
	Pós-Graduação					
NÍVEL 2	4.173,75	4.382,44	4.601,56	4.831,64	5.073,22	5.326,88
	Mestrado					
NÍVEL 3	4.717,85	4.953,74	5.201,43	5.461,50	5.734,58	6.021,31
	Doutorado					
NÍVEL 4	5.262,54	5.525,67	5.801,95	6.092,05	6.396,65	6.716,49

Ass